



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos  
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100  
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO Nº 99/SMSUB/COGEL/2024**  
**PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0014232-6**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6012.2023/0019662-9**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/SMSUB/COGEL/2023 - LOTE 2**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.432.336/0001-40

**VALOR: R\$ 9.093.710,00 (nove milhões e noventa e três mil e setecentos e dez reais)**

**OBJETO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS, PRODUZIDOS COM MATERIAIS ECOLÓGICOS, EM PRAÇAS/ÁREAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.432.336/0001-40, neste ato representada por **JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, 56.144/2015, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI nº 105389513, no Processo SEI nº 6012.2024/0014232-6, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023, que integra o presente independentemente de transcrição.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato visa a aquisição Registro de Preços para Fornecimento com instalação de brinquedos, produzidos com materiais ecológicos, em praças/áreas municipais do Município de São Paulo, com o objetivo de atender à demanda das 32 (trinta e duas) subprefeituras da cidade de São Paulo.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023 e a Proposta da contratada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2023/0019662-9, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

| LOTE 2 | CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COM PISO EMBORRACHADO                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 5      | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 1 TORRE  | UN      | 24         |
| 6      | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 2 TORRES | UN      | 29         |
| 7      | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 3 TORRES | UN      | 37         |
| 4      | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO                    | M2      | 8.092,00   |

## **2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

2.1. O prazo de fornecimento e instalação será de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo o material atender as normas técnicas contidas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023 bem como na Proposta e Catálogos enviados pela detentora.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no Município de São Paulo, no local indicado na ordem de requisição/pedido ou instrumento equivalente.

2.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

## **3. DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contrato, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

#### **4. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**4.2.** Na hipótese de aumento do valor do Contrato, a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação do prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**4.3.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**4.4.** A garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

#### **5. DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

**5.1.** O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.093.710,00 (nove milhões e noventa e três mil e setecentos e dez reais)**, conforme quantitativos e valores unitários abaixo discriminados:



| ITEM | OBJETO                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO     | VALOR TOTAL             |
|------|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|-------------------------|
| 5    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 1 TORRE  | UN      | 24         | R\$ 32.300,00      | R\$ 775.200,00          |
| 6    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 2 TORRES | UN      | 29         | R\$ 50.490,00      | R\$ 1.464.210,00        |
| 7    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 3 TORRES | UN      | 37         | R\$ 75.900,00      | R\$ 2.808.300,00        |
| 4    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO                    | M2      | 8.092,00   | R\$ 500,00         | R\$ 4.046.000,00        |
|      |                                                                   |         |            | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$ 9.093.710,00</b> |

5.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à contratada, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.10.15.451.3022.1170.44.90.51.00.00.1.501.9001.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 76.188/2024.

## **6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um responsável para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:



**6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023;

**6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.

**6.2.3.** Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**6.2.4.** Os equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e item de cada produto, contidos na planilha de orçamento e especificações do Termo de Referência;

**6.2.5.** Os equipamentos serão fornecidos desmontados e devidamente embalados de forma a garantir sua integridade física durante o transporte e permanência no local de entrega;

**6.2.6.** Os produtos e materiais fornecidos pela empresa contratada deverão primar pela qualidade, respeitando as especificações técnicas contidas nas normas brasileiras, especificamente: NBR 16071, NBR 14350. Deverá garantir o uso de produtos e materiais certificados, devendo ser apresentada a comprovação no momento exigido pela contratante. Os equipamentos devem seguir padrões que garantam a segurança dos usuários e durabilidade.

**6.2.7.** A contratada deverá apresentar na entrega dos produtos, declaração original do fabricante, ou cópia autenticada, com garantia de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação;

**6.2.8.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

**6.2.9.** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas



decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**6.2.10.** A CONTRATADA deverá substituir os itens se forem constatadas as suas inadequações;

**6.2.11.** Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.12.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do objeto contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

**6.2.13.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

**6.2.14.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do contrato;

**6.2.15.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.2.16.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

**6.2.17.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

**6.2.18.** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

**6.2.19.** Deverão ser removidos pela CONTRATADA todo o entulho e resíduos provenientes das instalações no final dos serviços;

**6.2.20.** Deverão ser feitos os ajustes onde se fizer necessário, sendo o objeto considerado entregue e devidamente instalado, somente após a verificação da fiscalização por parte da CONTRATANTE.



**6.2.21.** A CONTRATADA deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**6.2.22.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**6.2.23.** A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.24.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.2.25.** Fica vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

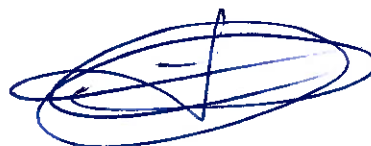
**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S.A.**;

**7.4.** Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.



7.5. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.5.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

**8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano da data-limite para apresentação da proposta**, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**8.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O compromisso para aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.



**9.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia para assinatura do Contrato quando a contratação proceder de Termo de Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

**9.2.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**9.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**9.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**9.2.4.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitem nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005 e Portaria SF nº 124/2022.

**9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**9.2.6.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**9.2.7.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

**9.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a CONTRATADA será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**9.4.** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.



**9.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Fornecimento" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

**9.6.** A CONTRATADA fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**9.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

**9.8.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/SMSUB/COGEL/2023, da Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023, do Presente Termo de Contrato ou especificações contidas no Anexo I do referido edital, bem como da Proposta e do Catálogo apresentado, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela unidade requisitante: Multa de 1% (um por cento), do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia.



**10.1.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

**10.2.** Incide na mesma multa prevista no item 10.1. a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o presente Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados na Ata de Registro de Preços.

**10.3.** Multa pelo atraso na entrega do objeto, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega até o décimo dia.

**10.3.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

**10.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**10.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

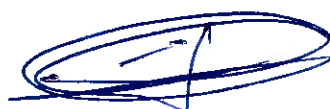
**10.6.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**10.7.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação;

**10.8.** O não cumprimento dos itens 10.1 e 10.2, ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízos das implicações de ordem criminal.

**10.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.10.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



**10.11.** Somente poderá ocorrer descontos das multas após o trânsito em julgado da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2.** O contrato poderá ainda ser cancelado pela Administração, quando:

**11.2.1.** A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**11.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**11.3.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

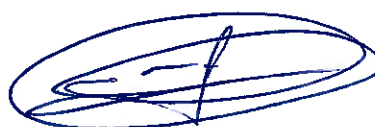
## **12. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.144/15 e demais normas reguladoras.

**12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das



atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

**13.2.** Os produtos serão fiscalizados após a entrega, e caso não estejam em conformidade com o descrito, serão devolvidos à empresa, que arcará com o transporte de devolução, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido de troca e reposição do equipamento.

**13.3.** A fiscalização do fornecimento pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº 78/COGEL/SMSUB/2023.

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 036/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0019662-9, e a Ata de Registro de Preços nº 78/SMSUB/COGEL/2023.

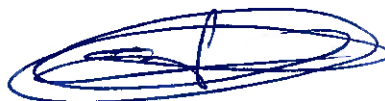
**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7.** Para a a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: [contratoscgel@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:contratoscgel@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.8. As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

**CONTRATANTE:**

  
**RODE FELIPE BEZERRA**  
**CHÉFE DE GABINETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**

  
**JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS**  
**PROPRIETÁRIO**  
**PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**



Assessoria Parlamentar - Núcleo Técnico

**PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES**

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 78/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: Fornecimento e instalação de brinquedos e piso emborrachado em praças/áreas públicas de São Paulo

| ITEM           | OBJETO                                                            | UNID | 1º Mês           | 2º Mês           | 3º Mês           | VALOR TOTAL      |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 5              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 1 TORRE  | UN   | R\$ 258.400,00   | R\$ 258.400,00   | R\$ 258.400,00   | R\$ 775.200,00   |
| 6              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 2 TORRES | UN   | R\$ 488.070,00   | R\$ 488.070,00   | R\$ 488.070,00   | R\$ 1.464.210,00 |
| 7              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO DE 3 TORRES | UN   | R\$ 936.100,00   | R\$ 936.100,00   | R\$ 936.100,00   | R\$ 2.808.300,00 |
| 4              | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO                    | M2   | R\$ 1.348.666,67 | R\$ 1.348.666,67 | R\$ 1.348.666,66 | R\$ 4.046.000,00 |
| TOTALS POR MÊS |                                                                   |      | R\$ 3.031.236,67 | R\$ 3.031.236,67 | R\$ 3.031.236,66 | R\$ 9.093.710,00 |